

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL n.º 158/2009

EMENTA: Determina regras para parcelamentos de débitos previdenciário entre a Prefeitura Municipal e o Regime Próprio de Previdência.

A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas à Unidade Gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas na presente Lei:

§ 1º - O Município poderá parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de dezembro de 2007 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais, observando-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005.

I – Deverá ser consolidado o montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, juros atuariais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice INPC da Fundação Getúlio

Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 2º - Os valores pagos a título de parcelamento serão depositados na conta corrente bancária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Zabelê, na agência: 0229-1 do Banco do Brasil S/A, conta corrente N.º 5.818-1.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo – Zabelê PB, 10 de novembro de 2009.

Iris de Céu de Sousa Henrique

Prefeita Municipal